



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - SEMA
Coordenadoria de Regularização Ambiental-CRA

PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) P. A LAE 286 / 22			
PROCESSO N°: LAE 286/22		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: Celso de Oliveira Filho		CNPJ/CPF: 283.525.216-91	
LOTE: 014	QUADRA: 024	Inscrição municipal do imóvel: 01.39.024.0014.0000	ZONA: ZUR-2 DO CASA BRANCA
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Recanto da Aldeia Lote:014 Quadra:024		Área Total m ² : 1000,00m ²	
Endereço: Alameda Chapéu do Sol, 99, Recanto da Aldeia, Brumadinho/MG - Lote 014, Quadra 024			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: matrícula 7.652 Registro de imóveis Livro: 02			
Folha: 02 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)		S: 20°05'04.93"	Datum: SIRGAS 2000
		W: 44°03'0.32"	Fuso: 23k
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco - Rio Paraopeba -			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel - está (x) - não está () - inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () Imune ao corte (X). Anexo ap parecer			
O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. Parque Estadual da Serra do Rola Moça			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1 ha
Reserva Legal			-
Área de Preservação Permanente			-
Área antropizada			-
Total			0,1 ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM - Portaria n.º 09/2022		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17
		NÃO	NÃO
			URBANÍSTICO
			SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	pequeno	Não se aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Amaury Emilio Campos de Oliveira		RRT/CREA: 8807-TD	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Reginaldo S Rosa		017.887	
Coordenador Regularização Ambiental			
1 - Histórico: - Data da formalização: 01 de dezembro de 2022 - Data da Vistoria: (1) 22/03/2023 - Data de informação solicitada email: 23 março de 2023 - Data de recebimento informação complementar: 27 julho de 2023 - Data da emissão do parecer técnico: 22 de agosto de 2023			
2 - Objetivo: O requerente Celso de Oliveira Filho , inscrito no CNPJ/CPF 283.525.216-91 (propõe-se a realizar uma intervenção 293,15 necessária em uma área total de 0,1ha (1000,00m ²) para promover construção de residência unifamiliar. como descrito em seu PIA - Projeto de Intervenção Ambiental) em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Município Decreto Municipal n.º 14/1982 , Recanto da aldeia,			

Alameda Chapeu do Sol, 99, Recanto da Aldeia, Brumadinho/MG - Lote 014, Quadra 024, loteamento não possui licenciamento ambiental, onde foi solicitado a intervenção ambiental sem movimentação de terra, e com supressão de vegetação nativa com descota para uso alternativo do solo no bioma mata atlântica como declarado no relatório do requerente. A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAE)286/2022, que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em **01/12/2022**.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o n.º 7652, Livro n.º 2, folha 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do Lote n.º 014, Quadra 024, Recanto da aldeia, Alameda Chapeu do Sol, 99, Recanto da Aldeia, Brumadinho/MG. Possuindo área total de 0,1ha (1000,00 m²), conforme certidão de registro de imóvel.

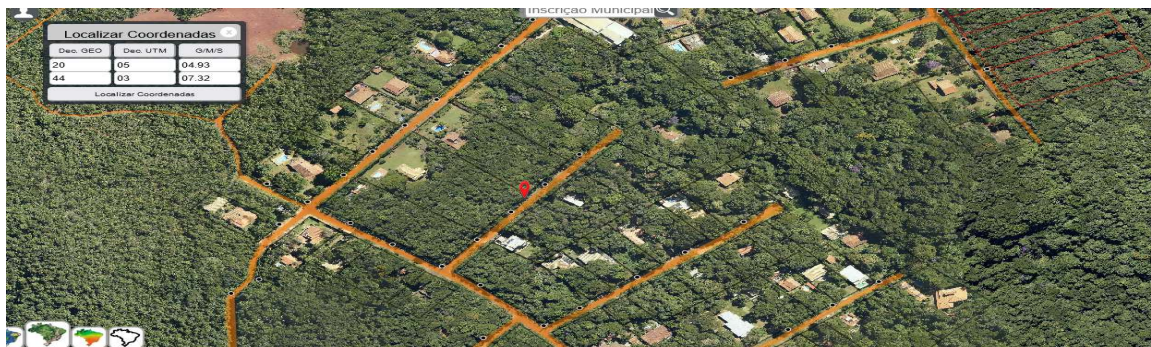
O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. Trata-se de **vegetação secundária em estágio medio de regeneração**, onde ocorrerá supressão de 37 árvores nativas para uso alternativo do solo em área de 293,15 m², **área de intervenção ambiental** (duzentos e noventa e quinze metros quadrados para construção de residência unifamiliar conforme apresentado no projeto.

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

O acesso por transporte público coletivo acontece pela linha de ônibus metropolitanos 3942 que circulam por Casa Branca.



Casas para hospedagem temporária e pousadas compõem a economia da região. O comércio e a prestação de serviços são variados. São encontrados Pet Shops, restaurantes e bares, drogarias, madeireira, academia, consultório odontológico. Destacou ainda a presença de condomínios de acesso controlado como Retiro do Chale, Retiro das Pedras.



Conforme os dados do levantamento florístico da *área de intervenção ambiental* o lote abriga espécies da flora não mensuradas. Sendo assim não sendo possível a identificação das espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022), "Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto n.º 47.749, de 2019.

De acordo com o **PTRF Projeto Técnico de reposição Florestal não possui curso d'água**, foram considerados **37 indivíduos arbóreos com a necessidade de supressão**, será realizado reposição florestal de 185 indivíduos, sendo 50 dentro do próprio imóvel e 135 serão doadas para o viveiro da cidade de Brumadinho. Não foi registrado espécie considerada de interesse comum e imune ao corte além dessas, em algum grau de ameaça no estado de Minas ou a serem preservados. Destaca os exemplares: *Psidium cattleianum*, *Copaifera langsdorffii*, *Alchornea glandulosa*, *Handroanthus heptaphyllus*, especificado entre outra quantidade a serem suprimidos.



Conforme pode ser identificado nas imagens e dados do levantamento florístico da área de intervenção ambiental o lote não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022) conforme relatado em seu relatório, e também não demonstra especificamente.

Como medida de compensação, o requerente terá que efetuar o plantio de 50 e doação 135 mudas da mesma espécie que não serão preservadas conforme declarado, sendo consideradas como espécies comuns necessários a compensação 5x1 identificados 37 exemplares.

Art. 29 - A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: II - vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo - EM.

O lote apresenta heterogeneidade nas formas de relevo em Minas Gerais, somadas às especificidades de solo e clima, propiciaram paisagens variadas, recobertas por vegetações características, adaptadas a cada um dos inúmeros ambientes particulares inseridos no domínio de três grandes biomas brasileiros: o Cerrado, a Mata Atlântica e a Caatinga (IBGE, 1992). De acordo com dados obtidos no IDE /MG, a área objeto deste estudo está localizada na Bacia do rio São Francisco, no Bioma Mata Atlântica.

3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

A construção se enquadra na ZUR-2 de Casa Branca, lotes maior ou igual 1000m², coeficiente de aproveitamento máximo 0,8 2 pav, declividade menor que 30%; 0,4, com taxa de permeabilidade mínima 0,3, afastamento frontal 5,0, afastamento laterais mínimos 2,5 e afastamento de fundo mínimo 3,0.

Do Projeto arquitetônico:

Coefficiente de aproveitamento máximo 0,8 2 pav, declividade menor que 30%; 0,4
Taxa de permeabilidade mínima 03%
Afastamento frontal 5,0
Afastamento laterais mínimos 2,5
Afastamento laterais mínimos 2,5
Afastamento de fundo mínimo 3,0

3.2 - Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno, com área útil e área de 293,15 m² duzentos e noventa e quinze metros quadrados area permíavel para construção de residência unifamiliar conforme apresentado memorial descritivo conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Claudia Maria Ribeiro de Moura RRT: SI12430043I00CT001.

4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

4.1 - Parcelamento do Solo

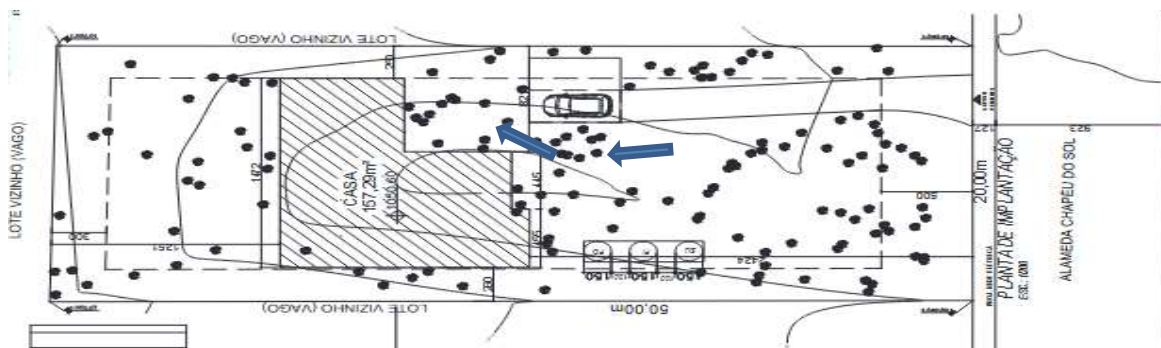
Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integra parcelamento/loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação n.º 14/1982, Recanto da aldeia, , Recanto da Aldeia, Alameda Chapeu do Sol, 99, Brumadinho/MG - Lote 014, Quadra 024. O condomínio não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art.17 e 31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006, compensação florestal por área e reposição florestal em forma de plantio/doação e decreto estadual n.º 47.749/2019 n.º 48. Diante destes termos o requerente apresenta justificativa de inexistência locacional.

4.1.1 - Da Inexistência De Alternativa Locacional

A intervenção é necessária para que seja possível, promover a construção da moradia e sua área de lazer possui uma superfície, o objetivo da intervenção é a **supressão de 37 indivíduos arbóreos em uma área de 293,15 m²**, conforme solicitado pelo requerente.

À vista do descrito o requerente apresenta que, não foi encontrada alternativa locacional para se implantar qualquer tipo de plantio de mudas no lote sendo assim propõe a condição de doação e plantio parcial do total. As mudas exigidas para a compensação, conforme dispositivos legais acima descritos, na proporção de 05 mudas por cada indivíduo suprimido, que perfaz um total de 185 mudas (37 x 5 = 185), não encontramos espaço no lote para o seu plantio conforme declara sera realizado a doação 135 e plantio no proprio lote de 50 mudas referente a compensação das mudas.

Apos vistoria no local e análise dos termos do processo, entendemos que a intervenção irá proporcionar grande perda a vegetação o que trará grandes prejuízos a fauna e flora. Haja vista pelo número expressivo de espécies suprimidas, observamos que a área poderá proporcionar a condição de novos plantios, diante desta avaliação nosso posicionamento. Não vejo motivo que comprometa construção dentro do ambiente, a solicitação de recomposição da flora em forma de plantio. **Nos posicionamos para que os indivíduos não suprimidos sejam preservados além da necessidade de plantio de mínimo de 50 mudas como forma de recomposição lote.**



4.2 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

4.3 - Área de Preservação Permanente - APP

De acordo com consulta na plataforma do IDE SISEMA e planta do loteamento não apresenta APP.

5 - Da Infraestrutura Urbana:

5.1 Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, tendo o loteamento.

5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, tendo o loteamento.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico,

que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,029315, ha (293,15 m²).

Total de Intervenção requerida: Área de Intervenção Florestal - Lei 11.428/2006, Art. 17, 293,15 m² (0,029315 ha) ou 29.31% do total da área do imóvel demonstrado em seu levantamento planialtimétrico projeto geométrico. Segundo inventário florestal apresentado, consta que não ocorrerá movimentação de terra e somente a supressão de vegetação como declarado, rendimento lenhoso no seu plano de utilização pretendida.

Volumes			
CAP (cm)	DAP (cm)	H (m)	VTCC (m ³)

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, **será averbado matrícula do imóvel 7.652 lote 014 quadra 024.**



Conforme exigido pela legislação em vigor. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana (Alterada);
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

Conforme declarado no relatório Projeto Intervenção Ambiental PIA e RAS-MT, não ocorrerá movimentação de terra de acordo com a planilha abaixo:

Volumes		
Corte (m ³)	Aterro (m ³)	Bota Fora (m ³)
xx m ³	xxx m ³	xxx m ³

7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área.

7.2 Drenagem Pluvial:

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Rio Paraopeba.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

7.3 Movimentos de terra e risco geológico

Como a movimentação de terra e execução do corte-aterro/conformação terreno promoverá impactos significativos, deverão ser compatibilizados os cronogramas de terraplenagem para as seções apresentadas bem como a apresentação de TERMO DE RESPONSABILIDADE assinado e firmado para mitigar os efeitos previstos. De acordo com informação no texto e declaração apresentada não ocorrerá movimentação terra.

8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

8.1 Emissões de ruídos e vibrações:

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade residencial unifamiliar, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

8.2 Efluentes Líquidos (Não se aplica.)

9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º - § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina.

E conforme a Resolução n.º 237/97 do CONAMA, a Deliberação Normativa 036/99 do COPAM e o Decreto Federal n.º 99.274 de 06/06/90, este que define área de transição no entorno das Unidades de Conservação;

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Com a intervenção na área, a supressão trará **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- Árvores remanescentes correm o risco de ser danificadas com a movimentação das máquinas, colocando em exposição e risco a estrutura dos troncos dessas árvores remanescentes;
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas à intervenção requerida, poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
- Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização de máquinas.
- **Impacto visual** na flora e fauna local.
- **Impacto na fauna** com grandes possibilidades de migração dos animais que habitam o local.
- **Poluição atmosférica** resultante da queima de combustível e poeira gerada pela extração do produto e trânsito de veículos.

- Vale ressaltar, que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de FEDS, **formamada pelas florestas de transição, cerrado e campos de altitude, Mata Atlântica em estágio médio de regeneração**, conforme declarado em seu PIA (pagina 42). Area nativa com destoca para uso alternativo do solo, **em uma área de 0,029315ha (293,15m²), com a finalidade de construção de residência unifamiliar, comprometendo a função ambiental do local mantendo 29,31% da área e seus exemplares** arbóreos existentes não serão preservados. Ainda que, no loteamento encontram-se outras construções e ruas nao pavimentadas.



Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- **Garantir a preservação dos indivíduos em destaque no seu PIA - projeto de intervenção ambiental 30% de area preservada alem da compensação proposta.** Seu não cumprimento será passível de sanções conforme previstas na lei e apresentadas neste parecer.
- **A doação e plantio de mudas** será efetuada em cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, resolução conjunta 3.102/2021 e instrução normativa 01/2021, de acordo com o PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Pág 1/5 art. 33 deliberações normativa CODEMA 04/2022. Será executado conforme acordo firmado com municipio **entregar no viveiro de mudas municipal no aterro sanitário, caminho de Alberto Flores, para educação ambiental a reposição florestal, o plantio no proprio lote de 50 mudas, e doação de 135 mudas arbóreas,** sendo necessários nativas entre 0,60cm a 0,80cm de altura, sendo 40% destas frutíferas da mata atlântica relativo as árvores suprimidas.

10 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização das ações de remoção de vegetação, e construção.

b) Manter conservada e preservado as áreas remanescentes **os indivíduos arbóreos que não foram suprimidos identificar e manter** em seu estado natural as localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.

Prazo: Indeterminado

c) Implantar as construções imediatamente após intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo (por ocasião da construção da residência).

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.

Prazo: Durante a construção da residência.

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos

gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil).

Prazo: Por ocasião da construção da residência.

f) Proposta de cumprimento da recomposição florestal por área como forma de compensação, pela supressão dos indivíduos localizado no interior do lote na sua área de intervenção; conforme descrito neste parecer, Laudo de inexistência de alternativa locacional prevê.: Necessário **plantio de 50 indivíduos arbóreos;** de acordo com instrução normativa 01/2021. Conforme sugerido neste parecer, sendo que, (40% deve ser nativa frutíferas climax trdida do bioma mata atlântica sendo sugerido ainda dentro dos 60% espécies nativas, espécies vulneráveis e/ou protegidas e as mudas devem ter entre 0,60cm a 0,80 cm de altura, dentro do próprio terreno.

Prazo: Por ocasião da construção da residência. Monitoramento por 5 anos.

g) Apresentar notas fiscais da compra dos produtos e indivíduos frutos da compensação; **além do relatório fotográfico e relatório de monitoramento e acompanhamento dos indivíduos plantados na área do imóvel.** Pela reconformação topográfica e dos serviços de revestimento vegetal, incluindo a sua irrigação e manutenção, até que fique comprovado, após germinação, a pega total da vegetação.

Prazo: Comprovação anual. Durante realização das ações de renovação da licença monitorar por (05) cinco anos.

h) Proposta de cumprimento da Reposição florestal, por área, **compensação 5x1 por 37 exemplares suprimidos:** A doação de mudas será efetuada em cumprimento Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº20.922/2013, resolução conjunta 3.102/2021; **Doação de 135 mudas.** Conforme instrução normativa 01/2021. Conforme acordo firmado com PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Pág 1/5 art. 33 deliberações normativa CODEMA 04/2022. Entregar no viveiro de mudas municipal no aterro sanitário, caminho de Alberto Flores, para educação ambiental a reposição florestal, sendo (40% deve ser nativa frutíferas do bioma mata atlântica sendo sugerido ainda dentro dos 60% espécies exóticas, espécies vulneráveis e/ou protegidas e as mudas devem ter entre 0,60cm a 0,80 cm de altura.

Prazo: (Antes da liberação desta licença).

i) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01 de 02 de março de 2020.

j) Transpor as epífitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares.

Prazo: (Antes da intervenção ambiental).

k) Essa Licença Ambiental possui validade mediante a aprovação do projeto arquitetônico no SEPLAC.

l) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização o manejo antes de executar a supressão das árvores. De acordo com a lei municipal 2355 de 22 de setembro de 2017, "dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do município de Brumadinho.

Prazo: (Antes da intervenção ambiental).

m) Dar destinação correta ao material oriundo da movimentação de terra e lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19. (Durante vigência do LAE). **Apresentar Certificado destinação final. Prazo: Por ocasião da construção da residência.**

o) Apresentar cadastro do sinaflor confirmado. **(Prazo 1 ano).**

p) Apresentar registro do imóvel com a área de servidão ambiental.

Prazo: (Antes da emissão da LAE).

q) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por esta **CRI a qualquer momento.**

ATENÇÃO: É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção com a assinatura dos técnicos vistoriadores.

11 - Proposta de Compensação

A forma de compensação para intervenção em Mata Atlântica, proposta apresentada pelo proprietário Projeto Executivo de Compensação Florestal (forma de servidão ambiental no próprio terreno, em área contígua a intervenção). O terreno com 1000,00 m², apresenta bioma caracterizado como Floresta Secundária Estacional Semidecidual formação florestal característica de Mata Atlântica em **estágio médio regeneração.**

O empreendedor garantirá a preservação no próprio lote, exigida no art. 17 e 31 da lei federal 11.428/2006, de proteção ao bioma Mata Atlântica de **vegetação secundária em estágio medio**.

Para atendimento do Art. 48 do Decreto 47.749/19, Art. 48 - A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado, sobrepondo 50% da área de intervenção na cobertura vegetal mínima.

Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 14/1982 - LAE 286/2022 e Lei n.º 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlantica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

13 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **23/08/2024**

14 - Conclusão:

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comercial não estão listadas na DN COPAM n.º 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da regularização do Licenciamento Ambiental de Edificações LAE 286/2022 para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo sem movimentação de terra e ocorrerá supressão de vegetação arbórea com destoca, voltados às atividades de edificação no **Lote** 014, Quadra 024, Alameda Chapeu do Sol, 99, Recanto da Aldeia, Casa Branca - Brumadinho/MG. Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

15. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Equipe Técnica:

REGINALDO ROSA

Matrícula: 017.887

Coordenador Regularização Ambiental

Equipe Técnica:

Matrícula:

Coordenador de Área II